

Ofício Circular nº 023/2024 – **GESTOR EM REDE/SEDUC**

Recife, 26 de fevereiro de 2024.

Senhores(as)

DIRIGENTES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO RECIFE

Assunto: DCTF e DIRF 2024.

Considerando que as Unidades Executoras (associações e entidades sem fins lucrativos) têm a obrigatoriedade em cumprir com os prazos da agenda tributária da Receita Federal, seguem as seguintes orientações:

ATENÇÃO:

- **A DIRF 2024 – (Último envio – será substituída pela EFD-Reinf)**
- **PRAZO PARA ENVIO 29/02/2024**
 - Se a Unidade Executora (UEx) realizou prestação de serviço com Empresa ou Pessoa Física **durante o ano de 2023, totalizando no ano o valor acima de R\$6.000,00 (seis mil reais)** ainda que não tenha recolhido Imposto de Renda sobre o serviço.
- **DCTF Anual**
 - Janeiro de cada ano mesmo sem movimento (SEM recolhimento de Imposto de renda sobre serviço prestado com pessoa física).
- **PRAZO PARA ENVIO 21/03/2024**

Poderá haver mudança na agenda tributária ou substituição pela DCTFweb.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Educação
Secretaria Executiva de Gestão da Rede



Solicitamos que os (as) responsáveis pelas Unidades Executoras, providenciem o envio de todas as obrigações acessórias, conforme anexo, junto a um profissional da área contábil de acordo com a agenda tributária da Receita Federal.

As custas realizadas pela contratação deste serviço poderão ser quitadas com o recurso municipal do Suprimento Individual – Elemento 36 – Serviço com Pessoa Física.

Quaisquer esclarecimentos entrar em contato com as técnicas de Gestão Escolar das Gerências Regionais pelos e-mails abaixo:

geg.regionalcentronorte@educ.rec.br
gestaoescolarregional2@educ.rec.br
gestaoescolarregional3@educ.rec.br
gestaoescolarregsul@educ.rec.br

Renovo, na oportunidade, expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

EDNALDO ALVES DE MOURA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão de Rede

ANEXO:

Obrigações Acessórias da Receita Federal

Obrigações Acessórias	Prazo	Fato gerador
DIRF Anual - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	Deve ser entregue até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao fato gerador Obs: 29/02/2024 Último envio – será substituída pela EFD-Reinf	Serviço com Empresa ou Pessoa Física durante o ano anterior, totalizando no ano o valor acima de R\$6.000,00 (Seis mil reais) ainda que não tenha recolhido Imposto de Renda sobre o serviço
DCTF Anual - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (Janeiro de cada ano)	Até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores Obs: PRAZO PARA ENVIO 21/03/2024 Poderá haver mudança na agenda tributária ou substituição pela DCTFweb.	Mesmo sem movimento ou seja SEM recolhimento de Imposto de renda sobre serviço prestado com pessoa física.
ECF - Escrituração Contábil Fiscal	Deve ser transmitida anualmente até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário	Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica
DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais	Até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores Obs: Poderá haver substituição pela DCTFweb.	Se a Unidade Executora (UEX) realizar prestação de serviço com pessoa física e recolher Imposto de Renda sobre o serviço
DCTFWeb Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	Até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.	Se a Unidade Executora (UEX) realizar prestação de serviço com pessoa física e recolher Imposto de Renda sobre o serviço